



Número: **0800148-98.2023.8.18.0129**

Classe: **TERMO CIRCUNSTANCIADO**

Órgão julgador: **JECC Bom Jesus Sede**

Última distribuição : **21/03/2023**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Despenalização / Descriminalização**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
3ª DELEGACIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL DE FLORIANO (AUTORIDADE)			
LEONEL OZORIO CARRICO (AUTOR DO FATO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
74185956	22/04/2025 15:49	<a href="#">Sentença</a>	Sentença



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
JECC Bom Jesus Sede DA COMARCA DE BOM JESUS  
BR 135, S/N, São Pedro, BOM JESUS - PI - CEP: 64900-000

PROCESSO Nº: 0800148-98.2023.8.18.0129  
CLASSE: TERMO CIRCUNSTANCIADO (278)  
ASSUNTO(S): [Despenalização / Descriminalização]  
AUTORIDADE: 3ª DELEGACIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL DE  
FLORIANO  
AUTOR DO FATO: LEONEL OZORIO CARRICO



JuLIA - Explica

## SENTENÇA

*Vistos etc.*

Dispensado o relatório (Art. 81, § 3º, da Lei nº 9.099/95).

### II - FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do artigo 107, inciso IV, do Código Penal, a prescrição é causa de extinção da punibilidade.

Pelo instituto da prescrição, reconhece-se que, em razão de considerável lapso temporal, a pretensão punitiva do Estado não poderá ser implementada quanto àquele determinado fato delituoso.

Para o cálculo do lapso temporal necessário à implementação da prescrição da pretensão punitiva, nos casos que envolvem a delicto do artigo 28 da Lei 11.343/06, prescreve em 02 (dois) anos.

Vejamos:

Art. 30. Prescrevem em 2 (dois) anos a imposição e a execução das penas, observado, no tocante à interrupção do prazo, o disposto nos arts. 107 e seguintes do Código Penal.

No presente caso, verifica-se que a consumação do crime se deu no dia 16/03/2023, último marco interruptivo da prescrição, e, até a presente data, já se passaram mais de dois anos, razão pela qual considero implementada a prescrição da pretensão punitiva, ficando inviabilizado o exercício do *jus puniendi* do Estado.

### III - DISPOSITIVO

Em razão do exposto, reconheço a incidência de prescrição da pretensão punitiva, pelo que DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado LEONEL OZORIO CARRICO, acima qualificado, nos termos do artigo 30 da Lei 11.343/06 e



**BOM JESUS-PI, datado e assinado eletronicamente.**

**IVANILDO FERREIRA DOS SANTOS**

**Juiz(a) de Direito da JECC Bom Jesus Sede**

artigo 107, inciso IV, do Código Penal.

Em relação a droga apreendida, determino a destruição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as formalidades de praxe.

